DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS E PORTARIAS . . . . . .
DECRETO . . . . . .

OUTROS
EXTRATO DE CONTRATO . . . . . .

DECRETOS E PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.625

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **FÁBIO DOS SANTOS SANTANA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO E CONTROLE DE ZOONOZES**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Saúde, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.646

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **ANA CLÁUDIA SANTOS LEÃO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E INSPEÇÃO NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Símbolo CC-3, da Secretaria da Educação, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.647

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **PAULO ROBERTO SANTOS DE SANTANA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**, Símbolo CC-3, da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.648

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI resolve considerar **sem efeito legal,** desde a data de vigência, os **Decretos nºs: 14.644 e 14.645, datados de 14.09.2021**, que dispõem sobre a exoneração de **JOSIAS MIGUEL DOS SANTOS** e nomeação de **ROBENILSON SENA TORRES**, para cargo de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria de Governo, bem como as publicações dos citados decretos ocorridas no Diário Oficial Eletrônico deste Município, na Edição nº: 4.722, de 15.09.2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.649

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **ROBENILSON SENA TORRES** para o cargo isolado de provimento em comissão de **PROCURADOR AMBIENTAL**, Símbolo CC-2, da Procuradoria Geral do Município, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - O nomeado será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 1º de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador Geral do Município

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.650 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a realização de evento monitorizado de avaliação denominado "Evento Teste Itabuna", na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Itabuna e a melhora nos indicadores da pandemia da COVID-19, a exemplo da ocupação de leitos de UTI - COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos deCOVID-19 e da taxa de transmissão (Rt);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelo setor cultural que, por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social, teve suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, será o último setor a ter as ações retomadas, de forma gradual e segura;

CONSIDERANDO a iniciativa da retomada dos eventos nas diversas cidades do país, através da realização de Evento Teste, seguindo todos os protocolos necessários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de evento especial denominado "Evento Teste Itabuna", no dia 18 de setembro de 2021, a ser organizado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, juntamente com representantes do setor de eventos culturais e artísticos, com regras estabelecidas em protocolo definido neste Decreto.

Parágrafo único. Conforme previamente agendado junto às autoridades da saúde, respeitadas as medidas de prevenção, controle sanitário, o evento terá como limite o quantitativo de 500 (quinhentas) pessoas convidadas.

Art. 2º - Fica definido o protocolo setorial para a realização do "Evento Teste Itabuna":

I - o Protocolo Geral deverá ser seguido;

II - a capacidade máxima de ocupação será de 500 (quinhentas) pessoas;

III - o uso de máscara é obrigatório para todos os colaboradores voluntários, que estiverem trabalhando no evento;

IV - as pessoas (convidados e colaboradores) pertencentes aos grupos de risco, elencadas no Protocolo Geral, não deverão participar do evento;

V - na chegada ao local de realização do evento, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5ºC, não poderão adentrar ao evento e devem ser orientados a procurarem um serviço de saúde;

VI - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores, ser afastado imediatamente das atividades e encaminhado a um serviço de saúde para avaliação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

VIII - deverá ser realizado workshop com participação de todos os envolvidos na operação para alinhamento do protocolo;

IX - deverão ser disponibilizados totens com álcool em gel 70% nos acessos ao evento, na entrada dos sanitários, na área de fornecimento de produtos alimentícios e em pontos de maior circulação de pessoas;

X - o leiaute do local deve ser organizado, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;

XI - deverá ser disponibilizada ambulância, no local e durante todo o evento, para atendimento e transporte de pacientes em possíveis intercorrências;

XII - deverá ser realizada desinfecção em toda a área antes da realização do evento;

XIII - deverá haver ordenamento de eventuais filas na entrada ou na testagem, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras, durante essa fase;

XIV - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XV - é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas;

XVI - o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo de circulação, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XVII - deverão ser colocadas mensagens nos espaços dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XVIII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento de 1,5m entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários;

XIX - todos os materiais utilizados para arrumação e montagem do evento deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;

XX – o acesso ao local do evento teste se dará por lista de convidados, juntamente com a apresentação do comprovante de testagem realizado antes do início do evento;

XXI - não estão permitidas a realização de ações de endomarketing e promoções que gerem aglomeração de pessoas;

XXII - deverá ser observado o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares para o caso de venda e fornecimento de produtos alimentícios;

XXIII - só serão permitidos a venda/distribuição de lanches devidamente higienizados, conforme protocolos de saúde;

XXIV - só serão permitidas a comercialização/distribuição de bebidas industrializadas em suas embalagens originais;

XXV - fica proibido o uso de bebedouros, de qualquer modelo, nos espaços comuns;

XXVI - as áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

XXVII - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXVIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com o público;

XXIX - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e o uso constante das máscaras faciais;

XXX - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos convidados, tanto antes quanto após as apresentações;

XXXI - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, desdeque respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público;

XXXII - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante as apresentações e deverão ser higienizados ao final destas;

XXXIII - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XXXIV - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XXXV - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XXXVI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XXXVII- próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXXVIII - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente de forma segura, sendo disponibilizados cestos de descartes;

XXXIX - deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos, como centros e espaços de convenções, eventos sociais, bares, restaurantes e lanchonetes etc;

XL- convidados, funcionários e artistas, devem realizar o teste de detecção da COVID-19 (em até 24h antes do evento). Os testes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XLI - deve ser obrigatório que todos convidados e artistas estejam com esquema vacinal com 30 dias de comprovação da aplicação da primeira dose da vacina contra a COVID-19;

XLII - todos os convidados deverão assinar, o Termo de Responsabilidade encaminhado pela produção para participação do evento teste, monitoramento posterior e concordância com a disponibilização dos dados, salvaguardando as informações consideradas sigilosas;

XLIII - a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do protocolo é obrigação conjunta do organizador do evento e do espaço onde está sendo realizado;

XLIV - só será permitido o acesso ao evento teste das pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

RICARDO DANTAS XAVIER
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.652, de 16 de setembro de 2021

Constitui **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL**, responsável pelo planejamento da fase de retorno das atividades escolares presenciais, prevista no plano da Secretaria Municipal da Educação, em face da suspensão das aulas presenciais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e,

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, que atingiu todo território nacional e, em consonância com o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal 13.604, de 18 de março de 2020, que determina em seu art. 4º, inciso I, a suspensão de atividades no âmbito do Município, com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, e no inciso II, o encerramento imediato do ano letivo de 2019 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Ensino possui situação diferenciada e peculiar frente às demais redes de ensino do município, bem como do país, tendo em vista que no período de suspensão das atividades escolares encontrava-se ainda no calendário letivo de 2020, e as Unidades Escolares em processo de encerramento do terceiro e último trimestre pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar, a partir do diálogo intersetorial, a retomada gradual dos trabalhos presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e iniciar o ano letivo de 2021, garantindo assim, a segurança e a saúde da comunidade escolar, reduzindo ao máximo os riscos de contaminação e transmissão do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de validação das informações do Censo Escolar 2021 junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir da iniciação das aulas do ano letivo 2021;

CONSIDERANDO que as atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sustentadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e atividades suplementares, tais como, merenda escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e dinheiro direto na escola (Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE), são financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e este, para a distribuição dos recursos utiliza como referência o número de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, validado anualmente pelo Censo Escolar;

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a necessidade de definir ações e estratégias a serem desenvolvidas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Intersetorial, estabelecendo cronograma, etapas, prazos e protocolos de segurança;

CONSIDERANDO a importância de criar mecanismos para monitorar a execução pelas unidades escolares das orientações da Comissão Intersetorial;

CONSIDERANDO a necessidade de pensar de forma coletiva e colaborativa, a realização de ações integradas com a saúde, educação e assistência social no que diz respeito a organização do fluxo de entrada e saída de estudantes, reorganização e sinalização de salas de aula e demais locais do espaço escolar, definição do escalonamento dos tempos de atividades práticas e intervalos disponibilização de produtos, verificação do cumprimento de rotinas de higienização das mãos, das regras para o uso de máscaras e da periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares, entre outros;

CONSIDERANDO a importância de se definir com as escolas as ações de acolhimento aos estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias, bem como estabelecer os meios de comunicação com as famílias e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes para a reformulação do projeto político-pedagógico da escola, visando a adequação do mesmo às especificidades do contexto pós-pandêmico;

CONSIDERANDO a relevância de promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões pedagógicas, sociais e psicológicas causadas pela pandemia COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL**, responsável pelo planejamento da fase de retorno das atividades escolares no formato híbrido e presenciais, prevista no plano da Secretaria Municipal da Educação em face da suspensão das aulas presenciais, composta por membros representantes de órgãos públicos e conselhos municipais (Titular e Suplente), conforme abaixo indicados:

I. **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
Titular: Elisângela Nascimento de Mello
Suplente: Adriana Aparecida de Souza Santos

II. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Titular: Antônia Ieda Lomes da Silva
Suplente: Luciana Oliveira de Brito

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
III. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
Titular: Delcimara Cardoso Santos
Suplente: Daniella Oliveira Campos

IV. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABUNA
Titular: Hustana Fernanda Santos da Silva Matos
Suplente: Erivelton Souza Campos

V. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBSEÇÃO DE ITABUNA
Titular: Ana Luzia Dória Velanes
Suplente: Indira Sila Riella Costa Lessa

VI. CONSELHO TUTELAR DE ITABUNA
Titular: Cácio Murilo Oliveira Rocha
Suplente: Tiana Brito

VII. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Titular: Edjaldo Vieira dos Santos
Suplente: Maria Ionei dos Santos Gomes

VIII. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Titular: Maria Lúcia Tourinho Bittar Santos
Suplente: Geysa Angélica Andrade da Rocha

Parágrafo único - A Comissão Municipal Intersetorial constituída na forma do "caput" deste artigo, será presidida pelo (a) titular da Secretaria Municipal da Educação, que estabelecerá os mecanismos das reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial de que trata este decreto, servirá também para planejar as ações e estratégias para retomo das atividades no formato híbrido e presenciais nas escolas municipais, decorrente da pandemia do covid-19.

Art. 3º - A Comissão Municipal Intersetorial deverá, ainda, priorizar ações para efetivar as corretas medidas protocolares de retomo às aulas, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I. garantia do direito à vida;
II. garantia do direito à educação;
III. importância do acolhimento aos receber a comunidade escolar;
IV. preservação e valorização da relação do vínculo professor-aluno;
V. garantia de recursos orçamentários extraordinários;

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI. garantia das normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.

Art. 4º - As orientações e os atos de controle da Comissão Municipal Intersetorial, constituída nos termos deste decreto, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação para conhecimento e avaliação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.809, de 13 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.811, de 15 de setembro de 2021

Regulariza e dar legalidade ao afastamento de servidora municipal pelo motivo e na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista a necessidade de regularizar, de acordo com as exigências previstas em lei, o afastamento da servidora municipal **LUCIANA SANTOS SOARES,** das funções que exerce como Professora da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo e considerando como embasamento legal o requerimento feito em 22 de dezembro de 2020, através do Documento Digital nº 0046821, conforme em anexo, em cujo requerimento solicitou prorrogação de Licença sem Vencimentos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogada, para os devidos efeitos legais e administrativos, por mais **01 (um) ano**, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** da servidora **LUCIANA SANTOS SOARES,** Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal da Educação, concedida anteriormente e prorrogada através das Portarias nºs: 9.112, de 24.01.2019 e 9.426, de 07.12.2020.

Parágrafo único – O período da prorrogação da Licença sem Vencimentos referida nos termos do "caput" deste artigo **contará de 22 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2021**, conforme expresso no requerimento digital que integra esta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.812, de 16 de setembro de 2021

Regulariza e dar legalidade ao afastamento de servidora municipal pelo motivo e na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e dar legalidade ao afastamento da servidora municipal efetiva **CARLA DE MATOS ROCHA**, das funções que exerce como Auxiliar de Infraestrutura na Secretaria da Educação, no período de 01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021, decorrente do pedido de prorrogação de Licença sem Vencimentos;

CONSIDERANDO que a referida servidora requereu legalmente em 25 de agosto de 2020, através do Documento Digital nº 0040434, conforme em anexo, a prorrogação por mais 01 (um) ano da Licença sem Vencimentos concedida inicialmente em 01.09.2018 por um ano, prorrogada em 01.09.2019, por um ano, conforme Portarias nºs: 9.015 e 9.246, datadas, respectivamente, de 18.07.2018 e 10.09.2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogada, para os devidos efeitos legais e administrativos, por mais **01 (um) ano**, a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** da servidora **CARLA DE MATOS ROCHA,** Auxiliar de Infraestrutura, Matrícula nº 008965-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – O período da prorrogação da Licença sem Vencimentos referida nos termos do "caput" deste artigo vigorou de **01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021**, data esta, que a mencionada servidora retornou às suas funções na Secretaria da Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.813

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8155, datado de 13 de setembro de 2021, que tem como requerente o servidor municipal **RODOLFO FERREIRA SÁ MENDES,**

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 9.564, datada de 01.03.2021, que "dispõe sobre a concessão de **Licença Sem Vencimentos** ao servidor efetivo **RODOLFO FERREIRA SÁ MENDES,** Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 007888-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os efeitos da revogação de que trata o "caput" deste artigo retroagem a **13 de setembro de 2021**, data esta, que o mencionado servidor retornou às suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.818

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora municipal efetiva **LUCIENE ROCHA DA SILVA,** Matrícula nº 001640-01, Agente de Serviços Gerais, **FUNÇÃO GRATIFICADA**, **Símbolo FG-3**, equivalente a **50% (cinquenta por cento);**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.651 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe acerca da retomada das atividades presenciais, no formato híbrido, pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itabuna e estabelece regras preventiva e protocolos de biossegurança para as redes pública municipal e privada de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a instalação de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

CONSIDERANDO que desde o dia 30 de agosto de 2021 foi ofertado a todos os professores a 2ª dose da vacina de combate a covid-19.

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o monitoramento dos indicadores realizados e divulgados diariamente pelos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde, apontam pela redução no número de casos ativos, óbitos e ocupação de leitos de UTI covid-19 no município.

CONSIDERANDO os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia com o propósito de garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.512, de 13 de julho de 2021, que dispõe acerca da retomada das atividades pelas Unidades de Ensino privadas e públicas, inicialmente pelo segmento da Educação Infantil, no Município de Itabuna, estabelecendo regras preventivas, protocolos e outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 2/2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implantação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

D E C R E T A:

Art. 1º -. Fica estabelecido a partir do dia 25/10/2021, a realização de projeto piloto de retomada gradativa das aulas presenciais no formato hibrido das escolas públicas da rede municipal de Itabuna. As escolas a serem selecionadas para o projeto piloto, terão como critério: a localização e a estrutura física, independente da etapa de ensino ofertada.

§1º - O retorno gradativo obedecerá a um calendário organizado pela Secretaria Municipal da Educação, no qual estabelecerá critérios mínimos que devem ser observados quando do retorno presencial a ser garantido à comunidade escolar, a saber: salas de aula com

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

abertura para circulação de ar; banheiro com pias, vasos sanitários e descargas funcionando; abastecimento regular de água; pias na entrada e interior da escola; álcool em gel e aferidor de temperatura.

§2º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no protocolo setorial.

§3º - Durante o período de aula não haverá o intervalo para o recreio, mas apenas para o lanche nas unidades escolares da rede municipal.

§4º - A merenda escolar e ou almoço (nas creches) deverão ser distribuídos de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

§5º - As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao funcionamento que não apresentem fatores de risco e com uso de máscara.

Art. 2º - Fica revogado o protocolo de biossegurança anexado no decreto nº 14.512/2021, devendo o presente, passar a regular com as regras do Protocolo de Biossegurança apresentadas neste decreto, em especial:

I - distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
II - utilização obrigatória de máscaras;
III - disponibilização de álcool em gel a 70% nas áreas internas escola;

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - aferição de temperatura na entrada do local;

V - organização da entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo;

VI - proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

VII - instalação de pias e sabão nas áreas internas da escola;

VIII - evitar aglomeração nos espaços comuns da escola;

IX - estabelecer horários diferenciados para a comunidade escolar, pais ou responsáveis irem à escola;

X - estabelecer horários específicos para a entrega e devolução dos Blocos de Atividades diferentes dos horários de entrada e saída dos alunos que estiverem em aulas presenciais;

XI - realizar a limpeza dos banheiros, salas de aula e áreas comuns em, pelo menos, duas vezes por turno de aula;

XII - utilização de equipamentos – máscara, luvas e touca pelos profissionais que preparam, manuseiam e servem a alimentação escolar;

XIII - ter disponível máscaras reservas para quando houver necessidade dos alunos; e,

XIV - demarcar espaços fixos para os alunos na sala de aula.

Art. 3º - O Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades presenciais e seguido pelas unidades escolares públicas e privadas do município, deverá respeitar as características de cada instituição de ensino, obedecendo a critérios de distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação, capacitação, monitoramento e acompanhamento contínuo de profissionais e estudantes além dos espaços físicos, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - O Centro Psicopedagógico da Educação Inclusiva (CEPEI) retornará ao atendimento presencial com as psicólogas e a fonoaudióloga no dia 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os professores do CEPEI permanecerão no atendimento às Unidades Escolares, (blocos de atividades, anamneses e triagens) mediante planilhas de horários organizadas pela coordenação pedagógica do Centro.

Art. 5º - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA AS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE ITABUNA

- Desenvolver formação contínua para os trabalhadores da educação, alunos e familiares sobre este protocolo de saúde.
- Respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5m.
- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos ambientes escolares.
- Se possível, ter recipiente próprio e para uso individual como álcool em gel a 70%, para higienização das mãos.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato físico.
- O uso de catracas, está suspenso.
- Não aglomerar, sobretudo em espaços fechados.
- As unidades devem possuir termômetros digitais, com infravermelhos e, aferir a temperatura de alunos e membros, antes de adentrar o espaço da unidade escolar. O acesso só será permitido para aqueles que apresentarem temperatura igual ou abaixo de 37,5 ºC. Ao longo do dia, este processo deve ser repetido.
- Evitar circulação nas áreas internas e externas da escola.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Manter os ambientes limpos e bem ventilados.
- Será obrigatória a utilização de máscara ao adentrar e/ou permanecer no espaço escolar.

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- O uso de máscara é contraindicado para crianças com menos de dois anos de idade e para aquelas que apresentam dificuldades em removê-las, sendo recomendável para as demais crianças.

- Ter consigo máscaras extras e embalagens para acondicionar as máscaras usadas.

- Na entrada de cada ambiente da unidade escolar deve ter um cartaz informando qual a capacidade física do espaço diante da metragem informada anteriormente.

- Demarcar os vários espaços físicos, de forma a garantir o distanciamento social.

- O estudante terá lugar fixo para todos os dias das aulas.

- Deverá ser respeitada a marcação de lugares nas salas de aula e outros espaços coletivos.

- Deve-se proibir a circulação de alunos, em sala de aula, inclusive para responder atividades no quadro-branco, já que pincéis e apagadores não devem ser compartilhados.

- Deve-se proibir a utilização de livros de leitura, jogos e brinquedos de uso coletivo.

- É terminantemente proibido apertos de mãos, abraços e troca de beijos dentro do ambiente escolar, inclusive pelos professores, servidores e gestores.

- Evitar o compartilhamento de equipamentos e objetos pessoais.

- Manter o cabelo preso, preferencialmente.

- As bolsas, pastas, mochilas e demais pertences devem, preferencialmente, não ser colocados em contato com o chão.

- Disponibilizar informações sobre higiene das mãos em banheiros, recepções, salas de atendimento e demais espaços de uso comum.

- Disponibilizar sabonete, papel higiênico e papel toalha em todos os sanitários.

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

•Reforçar a limpeza dos sanitários e limitar em 50% a sua capacidade de uso.

•Realizar a limpeza e desinfecção adequada das superfícies das salas de aula e demais espaços das Unidades após o uso como: mesas, cadeiras, quadros, maçanetas, interruptores, pias, corrimões, mesas dos refeitórios, materiais esportivos, brinquedos e outras superfícies que as pessoas tocam com as mãos, antes do início das aulas, depois do intervalo, a cada troca de turno.

• Utilizar a varredura úmida - ensaboar, enxaguar e secar - que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

•Usar hipoclorito de sódio a 0.5% para desinfetar superfícies e álcool etílico 70% para desinfecção de pequenos itens.

•Os sacos de lixo serão preenchidos com, no máximo, dois terços da capacidade.

•Os objetos cortantes serão acondicionados em caixas de papelão ou garrafas pets.

•Será respeitado o horário de coleta, descartando o lixo até duas horas antes do horário previsto.

• Deixar portas e janelas abertas nos ambientes fechados, antes do uso em cada turno.

•Restringir a entrada e saída de pais e demais visitantes, e a circulação de colaboradores, para evitar aglomerações em ambientes administrativos.

•Os estudantes permanecerão no ambiente escolar conforme dia e horário referente ao grupo direcionado pela escola.

• A merenda escolar será servida pela escola em diferentes horários, em espaço arejado e adaptado ao número de estudantes, respeitando as orientações de segurança.

• A merenda escolar será servida no refeitório da escola (quando houver), respeitando a distância média de 1,0m entre os estudantes nas filas e nos bancos, devidamente demarcados.

• Deverá ser escalonado o horário dos intervalos para lanche, com o propósito de evitar aglomerações

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Após a utilização dos espaços pelas turmas, haverá um intervalo de tempo para a higienização das mesas.
- Onde não houver refeitório, a entrega da merenda será realizada na sala de aula.
- Os professores farão o acompanhamento da turma até o espaço de refeição, onde todos deverão cumprir as normas de distanciamento e higiene estabelecidas, supervisionadas pela equipe escolar.

É importante ressaltar:

- Quando os pais/responsáveis dos alunos da Educação Infantil e da Educação Especial Inclusiva precisarem acompanhar seus filhos, deverão seguir criteriosamente todos os protocolos e permanecerem o menor tempo possível na unidade escolar.
- Nos casos de sintomas gripais ou febre o(a) aluno(a) não deverá ser encaminhado à unidade escolar e, persistindo os sintomas deverá ser orientado para atendimento médico. Se detectada positivação para a Covid, a escola deve ser notificada.
- A prática de atividade física deve priorizar, sempre que possível, as atividades individuais e ao ar livre.

Certificação Digital: 0B2YLVOG-JI8UYQ0N-TBXEEPEU-NBOTCML4
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE DISPENSA – SETEMBRO / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba

CONTRATADO: Cadeira e Cia Indústria e Comércio de Móveis LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis para serem utilizados nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA, em suas atividades.

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA

PROJETO/ATIVIDADE: 6505

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 00.

VALOR GLOBAL: R$ 15.175,00 (Quinze Mil Cento e Setenta e Cinco Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA: 15/09/2021.

CONTRATO Nº: 006/2021.

Humberto Augusto Fernandes Mattos
Superintendente

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021
CONTRATO Nº. 006/2021
CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba
CONTRATADA: Cadeira e Cia Indústria e Comércio de Móveis LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis para serem utilizados nas dependências da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA, em suas atividades.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA PROJETO/ATIVIDADE: 6505 ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 00
VIGÊNCIA: 16/09/2021 à 31/12/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 15.175,00 (Quinze Mil Cento e Setenta e Cinco Reais).
FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei n° 8.666/93.

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE DISPENSA – SETEMBRO / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba

CONTRATADO: AAJ Comércio e Serviços de Informática e Eletrônicos LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados nas atividades administrativas da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA.

DOTAÇÃO: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA

PROJETO/ATIVIDADE: 6505

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 00.

VALOR GLOBAL: R$ 15.740,00 (Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA: 15/09/2021.

CONTRATO Nº: 007/2021.

Humberto Augusto Fernandes Mattos
Superintendente

ARSEPI – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021
CONTRATO Nº. 007/2021
CONTRATANTE: ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-Ba
CONTRATADA: AAJ Comércio e Serviços de Informática e Eletrônicos LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados nas atividades administrativas da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2424 – ARSEPI – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABUNA PROJETO/ATIVIDADE: 6505 ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 00
VIGÊNCIA: 16/09/2021 à 31/12/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 15.740,00 (Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais).
FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei n° 8.666/93.